

EDITAL N.º 09 /2017/MH

Nos termos e para os fins previstos no artigo n.º 2 do artigo 25.º e 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro da versão atual e nos termos do n.º 1 aliena d) e n.º 3 alienas a) e b) ambos do artigo 112.º do código de procedimento administrativo, o conselho de administração desta empresa municipal vem por esta via notificar os familiares de MARIA DE LURDES GONÇALVES EIRA da deliberação havida por unanimidade em 29 DE JUNHO DE 2017 , e que aprovou a informação dos serviços competentes (n.º2017/83064) – constante do processo administrativo em referência), e no seguimento da qual foi determinada A CADUCIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO que tinha por objeto a habitação Rua Ponte do Carro n.º 1292 – R/C esq. – frente , conjunto habitacional de Gatões , Matosinhos atendendo ao falecimento da munícipe em 03/105/2014, facto que apenas nesta data foi do conhecimento desta empresa municipal.

Considerando que já decorram mais de seis meses sobre a data do óbito considera-se afastado o prazo mínimo fixado no artigo do código civil para efeitos de entrega do imóvel pelos familiares (cfr. artigo 1053 do código civil ¹), o conselho de administração mais deliberou por conceder 30 dias (úteis) para os familiares procederem voluntariamente à entrega do fogo, prazo este que poderá ser aproveitado pela eventual ocupante ilegal, filha da arrendatária, Olívia Maria Gonçalves Ferreira, que não dispõe de legitimidade para aí permanecer ou beneficiar de uma transmissibilidade do contrato, por ser contrária à lei e ao regulamento aplicável .

Em face do exposto, ficam os interessados e destinatários da presente notificação intimados nos termos e para os fins previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de procedimento administrativo para em 10 dias² a contar da fixação presente notificação - cuja data surge abaixo indicada - informar o que entender por conveniente e que permita reverter o sentido desta deliberação.

Findo este prazo a deliberação tornar-se-á definitiva e executória iniciando-se o prazo de 30 dias para restituição da habitação sob pena de a MatosinhosHabit – MH iniciar o procedimento conducente à execução de despejo nos termos do art.º 28.º da lei 81/2014 seguindo –se as demais consequências legais aplicáveis .

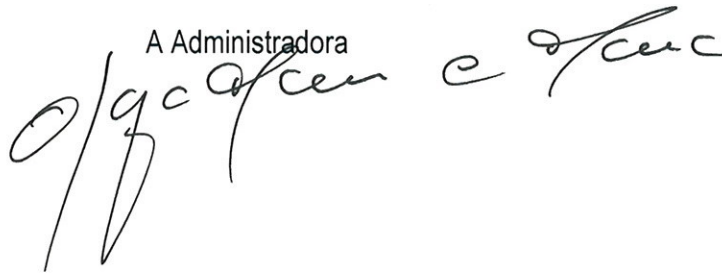
¹ Que prescreve que “Em qualquer dos casos de caducidade (...) a restituição do prédio, tratando-se de arrendamento, só pode ser exigida passados seis meses sobre a verificação do facto que determina a caducidade “

² Os prazos são contados nos termos do artigo 87.º do CPA

Esta deliberação poderá ainda ser objeto de reclamação para o conselho de administração desta empresa no prazo de 15 dias³ a contar do fim prazo fixado para efeitos de audiência prévia e não está sujeito a recurso hierárquico necessário sendo imediatamente impugnável nos termos legais.

Matosinhos, 22 de agosto de 2017

A Administradora



³ Conforme art.º 191.º do CPA